"Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências". Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Alvaro Velasquez

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador .

Parágrafo único - Constitui-se como objetivos da presente Lei:

- I Gerar condições de empregabilidade a jovens entre quatorze e vinte e um anos;
- II Desenvolver aptidões e a preparar os jovens para a assunção de postos de trabalho no Município;
  III Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Artigo 2º - O Projeto Educacional Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo

Municipal, com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Artigo 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como as entidades mencionadas no artigo anterior, constituirão Comissão Conjunta, com um representante de cada entidade, para edição do Regulamento do Projeto Jovem Trabalhador.

- § 1º A Comissão Conjunta designará três Coordenadores, entre seus membros.
- $\S~2^{\circ}$  A Comissão Conjunta e seus organizadores não perceberão qualquer remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Jovem Trabalhador, que serão considerados de relevante interesse do Município.
  - Artigo 4º São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela

Comissão Conjunta:

I – capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e

testes vocacionais;

- II estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;
- III incentivar o debate sobre temas da atualidade relacionados com as modificações econômicas e tecnológicas e

suas conseqüências sociais.

Parágrafo único - O Programa de que trata esta Lei, será ministrado em horário não colidente com períodos

escolares regulares.

- Artigo 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.
- Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político -

Administrativa do Município.

DANILO FRANCO Prefeito Municipal